



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO NA RUA OLMIRO FRANCISCO DA SILVA, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Complementar nº 01/2019, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação em bloco de concreto pré-moldado na Rua Olmiro Francisco da Silva, Bairro São Cristóvão, neste Município, com área total de 3.851,27 m² e custo total estimado em R\$ 873.081,82 (oitocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), observados os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para o trecho pavimentado da rua supracitada.

Art. 2º Para o lançamento da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo fará publicar edital prévio, na forma do artigo 504 da Lei Complementar Municipal nº 01/2019, bem como o previsto no artigo 82 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66, com os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

§1º Os contribuintes poderão dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, impugnar os termos desta, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 50468

DATA 11 09 22

Procurador

Largo do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§2º A petição do parágrafo anterior, com o fim de impugnar os termos da presente Lei, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente enquanto não for julgado o mérito, sendo vedada a cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§3º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis, só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§4º Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§5º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria a ser ressarcida;

§6º A impugnação deverá ser dirigida à Autoridade Fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal.

§7º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§1º A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no §1º do Artigo 82 do Código Tributário Nacional.

§2º A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria será de 30% (trinta por cento) do custo total da obra indicada no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 4º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

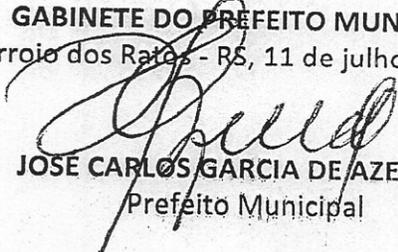
Art. 5º O Município de Arroio dos Ratos fica autorizado a suplementar mediante crédito adicional, se necessário, para suportar os custos da execução da obra pública indicada no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º Nos demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2019, que "Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 11 de julho de 2022


JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jeslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2022, em anexo, o qual *"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO NA RUA OLMIRO FRANCISCO DA SILVA, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Contribuição de Melhoria que se pretende instituir através do presente Projeto de Lei decorre da valorização imobiliária que deverá ocorrer a partir da obra pública de pavimentação em bloco de concreto pré-moldado da Rua Olmiro Francisco da Silva.

A referida obra de pavimentação possui uma área total de 3.851,27 m² e custo total estimado em R\$ 873.081,82 (oitocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme Projeto de Engenharia disponível no link: <https://www.arroiodosratos.rs.gov.br/tomada-de-precos-no-003-2022-contratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servicos-de-pavimentacao-em-bloco-de-concreto-pre-moldado-com-fornecimento-de-materiais-e-mao-de-obra-para-manutenc/>.

Todavia, o custo da obra a ser financiada através da Contribuição de Melhoria será de 30% (trinta por cento) do valor total, limitado à valorização imobiliária de cada unidade beneficiada pela mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

III – Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A respeito do referido tributo, o Código Tributário Nacional prescreve:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

E nesse diapasão, o Código Tributário do Município de Arroio dos Ratos, instituído pela Lei Complementar nº 01/2019:

Art. 492. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

Art. 493. A Contribuição de Melhoria será devida a partir da valorização do imóvel decorrente da execução das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Para que se promova o lançamento da Contribuição de Melhoria, o Código Tributário Municipal, em seu artigo 502 estabelece a necessidade de legislação específica instituindo a mesma e definindo seus critérios essenciais de apuração do tributo e demais requisitos, senão vejamos:

Art. 502. O lançamento da contribuição de melhoria será precedido da publicação de lei específica, obra por obra que mencionará, entre outros aspectos:

I - a obrigatoriedade de publicação de edital prévio, em meio oficial do Município, contendo os elementos descritos no artigo 504, sem prejuízo de outros;

II - a obrigatoriedade de publicação de edital posterior à obra, em meio oficial do Município, contendo os elementos mencionados do artigo 505, sem prejuízo de outros;

III - a fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos artigos 504 e 505;

IV - a regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Em razão da previsão legal supracitada, que exige a edição de lei específica da Contribuição de Melhoria em cada obra pública, o Poder Executivo Municipal apresenta este Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação do Poder Legislativo.

Cabe destacar que a não cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária após a realização de obra pública, acarreta renúncia de receita pelo Gestor Público, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Ainda, oportuno salientar que a obra de pavimentação só terá início após a aprovação da lei específica ora proposta e, publicação do edital prévio, na forma do *caput* do artigo 504 do Código Tributário Municipal:

Art. 504. Aprovada a lei específica relativa à Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

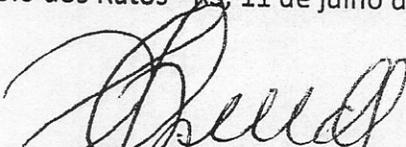
Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 11 de julho de 2022.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal